



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

DECRETO Nº 1980 de 12 de abril de 2021.

Declara estado de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por Doenças infecciosas virais – 15110 conforme IN/MDR 36/2020.

O Senhor Edmar José de Araújo Prefeito do Município de Monteiro Lobato, localizado no estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 21.

CONSIDERANDO:

- I – Que a pandemia COVID – 19 ensejou a situação de calamidade, desde o início de 2020 a presente data;
- II- Que em decorrência dos seguintes danos, em média 20% da população sofreu danos humanos e materiais referentes a pandemia.
- V – Que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada estado de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas virais - 15110, conforme IN/MDR nº 36/2020**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Endereço: Praça A.S.Cunha Bueno, 180, CEP: 12.250 - 000
Telefone Prefeitura: 012 3979 9000– Telefone COMPDEC: 012 987088128
E-mail Prefeitura: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
viana.nadia@yahoo.com.br

E-mail COMPDEC:

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito , aos 12 dias do mês de abril de 2021


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal

Endereço: Praça A.S.Cunha Bueno, 180, CEP: 12.250 - 000

Telefone Prefeitura: 012 3979 9000– Telefone COMPDEC: 012 987088128

E-mail Prefeitura: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br–

E-mail COMPDEC:

viana.nadia@yahoo.com.br